

EDITAL N° 57/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

O **Prefeito Municipal de AGUDO - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **03 de dezembro do ano de 2020**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Tiradentes n° 1625, Centro, na Sala de Eventos, se reunirá a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de vistorias, laudos técnicos e emissão de licenças ambientais, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520**, de 17/07/2002 e **Decreto Municipal n° 40/2020**, de 06 de abril de 2020, **Lei Complementar n° 123**, de 14/12/2006 e **Lei Municipal n° 1.766/2009**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de vistorias, laudos técnicos e emissão de licenças ambientais de atividades de impacto ambiental, de acordo com as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, elencados no Anexo I da Resolução n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e na Resolução CONSEMA 372/2018.

1.1. Ficam excluídas do objeto as atividades definidas pela Resolução 016/2001 do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, sendo que a mesma será responsável por recolher os projetos ambientais junto à Contratante, realizar as devidas vistorias, emitir os laudos técnicos e, posteriormente, entregar as licenças ambientais na sede da Contratante.

1.2.1. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação correrão por conta da empresa Contratada.

1.2.2. A Contratada deverá refazer os trabalhos que, por eventualidade, não estiverem de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, sem a cobrança de quaisquer ônus.

1.3. A Contratada deverá comparecer a sede da contratante, no mínimo, quinzenalmente, ou ainda, quando lhe for solicitada.

1.4. O prazo para a entrega das licenças ambientais é de 30 (trinta) dias após o recolhimento do(s) projeto(s) junto à sede da Contratante, para emitir e entregar a(s) licença(s) ambiental(is) junto ao Departamento de Gestão Ambiental.

1.5. A Contratada deverá fornecer um banco de dados, na forma digital, e atualizá-lo mensalmente, ou sempre que necessário, fazendo constar nele o nome do empreendedor, número de seu CPF, ramo de atividade, número da licença ambiental e vencimento da mesma.

1.6. Os valores praticados no exercício 2020 constam nos Anexos I, II e III, conforme o Decreto 008/2008, Decreto 058/2008 e Decreto 085/2009, que estabelece o pagamento das taxas de licenciamentos ambientais em URM's, que passam a fazer parte integrante do presente processo.

1.6.1. O valor atual da URM é de R\$ 4,2195 (Decreto n° 114/2019), sendo reajustado sempre no dia 1° de janeiro de cada ano.

1.6.2. Valores executados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 (Jan/Ago):

Ano	Valor
2015	R\$ 14.507,76
2016	R\$ 32.768,22
2017	R\$ 45.861,95
2018	R\$ 28.676,23
2019	R\$ 43.071,13
2020 (Jan/Ago)	R\$ 1.303,84

1.7. O julgamento será efetuado pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sendo que esta licitação é a do tipo **Menor Preço por item**, considerando-se o percentual apresentado pelas empresas licitantes, sendo que o limite máximo permitido pelo município será de 58% (cinquenta e oito por cento) do valor de cada licença emitida.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS
EDITAL Nº 57/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE AGUDO-RS
EDITAL Nº 57/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação, com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO V**.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante

legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 7.6, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VI**, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.6, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme ANEXO VI**, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) **apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme ANEXO VII.**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos serviços ofertados, preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

a.1) O valor proposto deverá ser expresso em percentual, não superior a 58% (cinquenta e oito por cento) do valor da licença, valor máximo permitido pelo município.

a.2) A proposta financeira poderá ser apresentada na forma eletrônica, através de dispositivo de memória portátil (pendrive), a ser gerada no programa disponibilizado no site do Município, na aba Licitações e Contratos – Proposta Eletrônica. A empresa deverá efetuar o download do Programa Kit Proposta, e após iniciar a cotação, selecionando o arquivo disponibilizado junto ao Edital.

a.2.1) A proposta eletrônica agiliza o trabalho no dia da sessão, uma vez que possibilita a importação dos dados diretamente para o sistema gerenciador do pregão presencial.

a.2.2) Este programa possibilita a impressão desta proposta formulada eletronicamente. Desta forma, vossa empresa poderá utilizar esta, não necessitando formular proposta distinta, sendo que a mesma deverá estar devidamente assinada.

a.2.3) O *pendrive* será devolvido à empresa licitante, após a transferência dos dados da sua proposta.

a.2.4) A apresentação da proposta eletrônica não dispensa a apresentação da proposta física, devidamente assinada.

a.2) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5.1. Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (hum minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. **É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **14** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item

6;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto **na alínea a deste item.**

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

6.19. O disposto no item 6.16 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Após a aplicação do disposto nos itens 6.15 a 6.18, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) Produzidos no país;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras e;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

6.21. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.16, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.3 deste edital.

6.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Certificado de Registro da Empresa e do Profissional responsável pela mesma, na entidade profissional competente (poderá na Certidão constar ambos os dados, empresa e responsável). Quando ocorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Legislação vigente, dos respectivos conselhos.

7.2.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que possui em seu quadro técnico ou contratado, na data da abertura da licitação, equipe multidisciplinar, composta de engenheiro civil, engenheiro agrônomo, geólogo, engenheiro químico, engenheiro eletricitista e engenheiro ambiental, devidamente registrados nos Conselhos competentes.

7.2.3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (hum) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público, com registro **em nome do profissional técnico de nível superior**, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço na área ambiental que guarde similaridade ao do objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado na entidade profissional competente, de conformidade com o Artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços prestados.

7.2.4. A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) citado acima pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a abertura da licitação. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contratação do profissional através de Contrato de Trabalho de prestação de serviços técnicos; ou, no caso de sócio da empresa, através da cópia autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

7.3. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO VIII**;

7.4. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO IX**;

7.5. Os documentos constantes do item 7.1 e 7.2 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, conforme o caso, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.3. O benefício de que trata o item 7.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim,

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio da Pregoeira, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá atender às legislações cabíveis a atividade de licenciamento: Resolução CONAMA 237/1997; Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações; Decretos Municipais 008/2008, 058/2008 e 051/2015. Se, por eventualidade, algum trabalho realizado pela contratada não estiver de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, a contratada deverá refazer o mesmo, sem cobrança de ônus.

12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

e) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria/serviço quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento dos serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, e relatório dos serviços executados, devendo constar nome, CPF, valor e tipo de licenciamento executado.

14.1. A Contratada poderá apresentar o faturamento dos serviços mensalmente ou trimestralmente, de acordo com o fluxo de licenças emitidas.

14.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

14.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os valores serão reajustados anualmente, considerando-se a variação da Unidade de Referência Municipal, URM, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licita@agudo.rs.gov.br ou presencialmente, junto ao Setor de Licitações e Contratos, conforme Art. 19 e Art. 20, do Decreto n.º 40/2020, de 06 de abril de 2020.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

17.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária PJ 2160 – Rec 1076.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

17.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.12. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Decreto 008/2008.

ANEXO II – Decreto 058/2008.

ANEXO III – Decreto 085/2009.

ANEXO IV – Termo de Referência.

ANEXO V – Credenciamento.

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

ANEXO VII – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

ANEXO VIII – Declaração de idoneidade.

ANEXO IX – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

ANEXO X – Minuta de Contrato.

Agudo, 19 de novembro de 2020.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO 008/2008

**REGULAMENTA AS LEIS N.º 1.323/2000 E 1.384/2001,
REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
ÁREAS DE IRRIGAÇÃO E REVOGA O DECRETO N.º
030/2005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente,

DECRETA

Art.1.º Para as áreas não contínuas, próximas, de até 50 (cinquenta) hectares, serão expedidas licenças individuais.

Art.2.º A cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental será de 4,4 URM'S, por hectare.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 030/2005.

GABINETE DO PREFEITO, aos 08 de janeiro de 2008; 150º da Colonização e 48º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec. Mun. da Administração

ANEXO II

DECRETO 058/2008

FIXA EM URM's A TABELA DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA AMBIENTAL, PRESTADOS AO EMPREENDEDOR PELA AM/CENTRO E REVOGA O DECRETO N.º 123/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.384 de 06 de novembro de 2001, DECRETA:

Art.1.º Passam a ser os seguintes os valores constantes da Tabela Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.384/2001:

Tabela em URM's dos valores a serem cobrados do empreendedor no Município									
POR TE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO		
Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Lic. Prévia	26,47	37,06	42,35	52,94	63,54	74,15	79,43	86,86	129,23
Lic. Instalação	55,08	69,90	90,04	111,22	146,18	169,49	211,87	236,23	317,83
Lic. Operação	31,75	52,95	74,14	71,00	90,04	97,46	101,68	190,30	264,84
PORTE	GRANDE						EXCEPCIONAL		
Grau de Poluição	B		M		A		B	M	A
Lic. Prévia	177,16		211,86		252,13		256,37	349,61	561,50
Lic. Instalação	280,74		561,49		1.110,32		741,43	1.398,50	2.129,72
Lic. Operação	209,77		317,78		576,68		264,85	593,30	1.642,00

Art.2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 123/2007.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 de maio de 2008; 150º da Colonização e 49º da Emancipação.

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Secretário da Administração

ANEXO III

DECRETO 085/2009

FIXA EM URM A TABELA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBs), MICROCÉLULAS DE TELEFONIA CELULAR, FIXA E EQUIPAMENTOS AFINS E REVOGA O DECRETO N.º 121/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.579 de 29 de dezembro de 2004,
DECRETA:

Art.1.º Passam a ser os seguintes os valores constantes da Tabela Anexo Único, da Lei Municipal n.º 1.579/2004:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PORTE PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBs), MICROCÉLULAS DE TELEFONIA CELULAR, FIXA E EQUIPAMENTOS AFINS.						
ATIVIDADES	PORTE EM dBm					Grau de Poluição
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Estações rádio base equipamentos afins (EIRP* em dBm**)	< 30	30 – 40	40 – 50	50 – 60	> 60	Médio

* EIRP = Potência Efetivamente Irradiada

** dBm = Unidade de Medida da Potência Efetivamente Irradiada

TABELA DE VALORES PARA O LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE, MICROCÉLULAS DE TELEFONIA CELULAR, FIXA E EQUIPAMENTOS AFINS (EM URM)					
PORTE P/LICENÇA	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
LO	Isento	361,43	464,93	1.419,18	1.033,19

Art.2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 121/2007.

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 de julho de 2009; 151º da Colonização e 50º da Emancipação.

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Sec. Mun. da Administração

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA **Edital nº 57/2020 – PREGÃO PRESENCIAL**

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de vistorias, laudos técnicos e emissão de licenças ambientais de atividades de impacto ambiental, de acordo com as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

2. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de equipe multifuncional; engenheiro civil, engenheiro agrônomo, engenheiro eletricitista, geólogo, engenheiro ambiental, engenheiro químico, todos com certificação no Conselho competente, para a realização dos laudos técnicos e emissão de licenças ambientais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

3.1. A contratada deverá atender às legislações cabíveis a atividade de licenciamento; Resolução CONAMA 237/1997. Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações. Decretos municipais 008/2008, 058/2008 e 051/2015. Ficam excluídas do objeto as atividades definidas pela Resolução 016/2001 do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente). Se, por eventualidade, algum trabalho realizado pela contratada não estiver de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, a contratada deverá refazer o mesmo, sem cobrança de ônus.

3.2. A contratada terá, no máximo, trinta (30) dias, após a retirada do projeto na contratante, para emitir e entregar a licença ambiental junto ao Departamento de Gestão Ambiental.

3.3. A Contratada deverá comparecer a sede da contratante, no mínimo, quinzenalmente, ou ainda, quando lhe for solicitada;

3.4. O prazo para a entrega das licenças ambientais é de 30 (trinta) dias após o recolhimento do(s) projeto(s) junto à sede da Contratante, para emitir e entregar a(s) licença(s) ambiental(is) junto ao Departamento de Gestão Ambiental;

3.5. A Contratada deverá fornecer um banco de dados, na forma digital, e atualizá-lo mensalmente, ou sempre que necessário, fazendo constar nele o nome do empreendedor, número de seu CPF, ramo de atividade, número da licença ambiental e vencimento da mesma.

4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Menor preço por item.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Sessenta (60) dias.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento dos serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, e relatório dos serviços executados, devendo constar nome, CPF, valor e tipo de licenciamento executado.

6.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

7. DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária PJ 2160 – Rec 1076.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Márcio Jardel Silva Falcão – Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°, residente e domiciliado à Av./Rua....., n°....., Bairro....., Município....., UF....., CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL N° 57/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, __ de _____ de 2020.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO VI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ANEXO VII

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 57/2020.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2020.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO VIII

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 57/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ , ____ de _____ de 2020.

Representante legal

ANEXO IX

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2020.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXO X CONTRATO Nº xx/2020 - MINUTA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, Cep: xxxxxxxx, Telefone: xxxxxxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 40/2020, de 06.04.2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 57/2020, obriga-se a prestar serviços de vistorias, laudos técnicos e emissão de licenças ambientais de atividades de impacto ambiental, de acordo com as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, elencados no Anexo I da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e na Resolução CONSEMA 372/2018.

1.1.1. Ficam excluídas do objeto as atividades definidas pela Resolução 016/2001 do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).

1.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo para a entrega das licenças ambientais é de 30 (trinta) dias após o recolhimento do(s) projeto(s) junto à sede da Contratante, para emitir e entregar a(s) licença(s) ambiental(is) junto ao Departamento de Gestão Ambiental;

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, sendo que a mesma será responsável por recolher os projetos ambientais junto à Contratante, realizar as devidas vistorias, emitir os laudos técnicos e, posteriormente, entregar as licenças ambientais na sede da Contratante.

2.3. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação correrão por conta da empresa Contratada.

2.4. A Contratada deverá refazer os trabalhos que, por eventualidade, não estiverem de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, sem a cobrança de quaisquer ônus.

2.5. A Contratada deverá comparecer a sede da contratante, no mínimo, quinzenalmente, ou ainda, quando lhe for solicitada;

2.6. A Contratada deverá fornecer um banco de dados, na forma digital, e atualizá-lo mensalmente, ou sempre que necessário, fazendo constar nele o nome do empreendedor, número de seu CPF, ramo de atividade, número da licença ambiental e vencimento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, pagará a Contratante à Contratada xx % (xxxxxxxxxxxxxxxx por cento) do valor de cada licença emitida. O valor de cada licença é regido conforme o Decreto 008/2008, Decreto 058/2008 e Decreto 085/2009, que estabelece o pagamento das taxas de licenciamentos ambientais em URM's, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento dos serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural

e Gestão Ambiental, e relatório dos serviços executados, devendo constar nome, CPF, valor e tipo de licenciamento executado.

4.2.1. A Contratada poderá apresentar o faturamento dos serviços mensalmente ou trimestralmente, de acordo com o fluxo de licenças emitidas.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, considerando-se a variação da Unidade de Referência Municipal, URM, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, podendo esta alteração ocorrer a partir do dia da abertura das propostas do processo licitatório, obrigando-se a Contratada a comprovar documentalmente tal alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1. À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária PJ 2160 – Rec 1076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha e Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha